



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA Nº LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Processo: nº 0939/2025 – Secretaria Municipal de Administração.

Código CiudadES: [2025.038E0700001.01.0022](#)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 05/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/07/2025.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Modo de disputa: **ABERTO**.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do LOTE UNICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As dotações orçamentárias, estão especificadas no termo de referência.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

4.3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.7. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no Edital.

4.8. CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 . Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 . O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 . Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 . Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um reais)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26.4. O não envio da proposta reajustada conforme um último lance ofertado, ensejará na desclassificação da empresa

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível (VALOR INFERIOR A 50% DO VALOR ORÇADO), (IN 73/2022 - SEGES).

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, valores inferiores a 50% dos valores orçados para o lote, estes que são incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01(uma) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, onde os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. A exigência de documentos habilitatórios, somente será exigida do licitante vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

9.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1 e 10 deste edital.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma)** hora sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.14. Será verificado se o licitante sinalizou no sistema as declarações estabelecidas no **item 4 do edital**, sob pena de inabilitação.

9.15. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

9.21.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.21.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.21.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.22.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.22.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Explicação: Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

9.22.2.1 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

9.22.3 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

9.22.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

9.22.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

9.22.6- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

9.22.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.23.1. Os documentos referente a qualificação técnica, são os citados no item 8.4 do Termo de referência.

9.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.25. Após a primeira colocada ser declarada vencedora, o Pregoeiro fará diligência e solicitando que a empresa envie no prazo de 30(trinta) minutos, sua proposta de preços documental, e assinada com os valores finais e cada item do lote, onde o desconto de cada item, deve ser linear, ao desconto dado no lote, sob pena de desclassificação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.31. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, ou documentação inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat pelo pregoeiro no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, documentações ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

10. DA COMPROVAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE GRANDE PORTE.

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, onde a empresa, deverá ter apresentado os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

10.1.2. Ter marcado no campo indicado no portal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico informado pela empresa, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02(dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

17.2 - Após o interregno de um ano da data da proposta de preços, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta de contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta de contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 20.2.1.** advertência;
- 20.2.2.** multa;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do valor adjudicado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do valor adjudicado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO PAGAMENTO.

21.1 - FORMA DE PAGAMENTO

21.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

21.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

21.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

21.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

21.3.2 – Prazo de validade;

21.3.3 – Data da emissão;

21.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

21.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

21.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

21.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

21.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

21.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

21.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

21.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

21.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

21.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

21.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

21.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

21.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

21.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.10. Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

CNPJ nº 27.744.184/0001-50

AV. 09 de Agosto, nº 2326 - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-2900

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.jaguare.es.gov.br.

23.15. Informações pelo telefone: 27 – 99599-5592, e e-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br, de segunda a sexta- feira, de 08:00h as 17:00h.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;

Jaguaré-ES, 03 de julho de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Processo Administrativo nº. /2025

Pregão Eletrônico

Código CidadES:

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio da xxxxxxxxMUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE JAGUARE - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pela xxxxx Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, SR. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxx, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 – Edital

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados do dia posterior a publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

CNPJ nº 27.744.184/0001-50

AV. 09 de Agosto, nº 2326 - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-2900

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do levantamento de valor de mercado.

7.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativo;

8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

- 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Disponibilizar mão de obra especializada para execução dos mesmos;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de validade;
- 9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 – DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS CONFORTE TERMO DE REFERENCIA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

12.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas classificações apresentadas abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratada, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 001/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sra. xxxxxxxxxxxxxx e o fiscal suplente xxxxxxxxxxxxxx, tendo como gestora da ata a Srx . xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14.3.1. Obrigações do fiscal:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços;

14.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

14.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9. O Gestor da contratação é o Gestor da Secretaria requisitante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré – ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguare/ES, XXX de XXXXXXXX de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração

Número do processo administrativo: 939/2025

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Jaguaré enfrenta a ausência de estrutura técnica própria e de profissionais habilitados nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, o que compromete a implementação e o gerenciamento dos Programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras (NRs), legislação trabalhista e previdenciária, incluindo a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº 3.048/99 e as Instruções Normativas do INSS nº 77/2015 e nº 128/2022.

Essa carência técnica gera dificuldades na realização das ações necessárias para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), na identificação e no controle de perigos no ambiente de trabalho, bem como na adoção de medidas preventivas que assegurem a integridade física e mental dos servidores. A não observância dessas obrigações expõe tanto os trabalhadores a riscos ocupacionais como a própria Administração Municipal a sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias.

Além disso, a falta de instrumentos como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos Técnicos (LTCAT, LTIP) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) prejudica o cumprimento das exigências legais, impactando diretamente na prevenção de doenças ocupacionais, no controle da exposição a agentes nocivos e na adequada gestão de informações previdenciárias e trabalhistas.

Outro ponto crítico é a obrigatoriedade de envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) por meio do eSocial, conforme previsto no Decreto nº 8.373/2014. A falta de atendimento a essas obrigações pode gerar penalidades, responsabilização da gestão pública e risco de passivos trabalhistas e previdenciários.

Portanto, a inexistência de uma estrutura interna capaz de atender a essas demandas compromete não apenas o atendimento às normas vigentes, mas também a segurança dos servidores, a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a própria regularidade da Prefeitura frente aos órgãos de fiscalização e controle.

2. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL - PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no (PPA, LDO, LOA), estando alinhado com o Planejamento da Administração. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Especificação

A contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional no eSocial. A empresa contratada deverá implementar e gerenciar programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações pertinentes.

Os serviços a serem executados incluem a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

3.1.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

Entende-se por PGR a ferramenta de gestão que contempla o reconhecimento, a avaliação e as medidas necessárias para controle dos riscos ocupacionais (de engenharia, administrativas, de organização do trabalho e individuais), visando a preservação da saúde e a garantia da segurança dos Servidores, quando do desempenho de suas funções.

O PGR deverá estar sob responsabilidade técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atender TODOS os requisitos previstos nas NRs vigentes da Portaria MTE n.º 3.214/1978. Além disso, a CONTRATADA deverá ser responsável pelo envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial, conforme exigências legais vigentes.

Para efetiva implementação do PGR, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo os seguintes serviços de capacitação e treinamento:

- a) treinamento a respeito dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme requisitos estabelecidos pela NR 06, conforme necessidade de cada Secretaria;
- b) treinamento de NR 32 para os profissionais de saúde;
- c) treinamento de NR 18, no que esta for aplicável, para os profissionais da Secretaria de Obras e outras envolvidas na realização de obras e reparos de construção civil;

3.1.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Entende-se como PCMSO a ferramenta de gestão que visa a proteção e a preservação da saúde dos Servidores, através do rastreamento e do diagnóstico precoce dos agravos à saúde decorrentes da exposição aos riscos ocupacionais reconhecidos no PGR.

O PCMSO, com base no PGR, deverá estar sob responsabilidade de Médico do Trabalho, quem o coordenará, e atender TODAS às exigências previstas na NR 07 da Portaria MTE 2.214/78, além de outras em NRs setoriais que se aplicam às atividades desenvolvidas por esse município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



3.1.3. LAUDO TÉCNICO E INDIVIDUAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

Entende-se por LTIP o parecer técnico conclusivo, conforme requerido pelo Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto Lei no 5.452/1943, de modo a definir as condições momentâneas de exposição do servidor no tocante as condições de exposição à relação de agentes, atividades e operações insalubres e perigosas constantes das Normas Regulamentadoras ns.º 15 e 16 da Portaria no 3.214/1978. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) objetivo;
- b) identificação do avaliador (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), devidamente habilitado;
- c) identificação do Servidor, do cargo/função e do local de trabalho;
- d) descrição das atividades e condições de exposição, detalhando as atividades desenvolvidas, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados pelo(a) Servidor (a);
- e) critério de avaliação adotado: qualitativo ou quantitativo;
- f) metodologia de avaliação adotada para cada agente, atividade ou operação considerado: identificar a Norma de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro adotada, quando for o caso, ou outro aplicável, nacional ou internacional;
- g) avaliação das atividades e operações insalubres, conforme NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/1978, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações alegadas pelo(a) Servidor(a);
- h) indicação das medidas de controle adotadas, gerais, administrativas e de organização do trabalho ou individuais, destacando sua eficácia ou não para a eliminação ou neutralização da insalubridade;
- i) indicação das medidas necessárias para eliminação ou neutralização da insalubridade, caso as medidas já adotadas sejam insuficientes;
- j) definição do código GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e das Informações necessárias à Previdência Social para os casos identificados de condições insalubres ou perigosas de exposição;
- k) avaliação das atividades e operações perigosas, conforme NR 16 da Portaria MTE nº 3.214/1978, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações alegadas pelo(a) Servidor(a);

As avaliações in loco e procedimentos de avaliações quantitativas deverão ser realizadas no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários;

3.1.4. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



Entende-se por LTCAT, o laudo momentâneo conclusivo para fins de comprovação das condições de efetiva exposição do Segurado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, conforme Art. 58 da Lei no 8.213/1991.

O LTCAT deverá ser elaborado por Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, legalmente habilitados, e deverá atender todos os requisitos Legais e infralegais vigentes (Portarias, Instruções Normativas etc.) e que sejam pertinentes a sua elaboração e ainda conter todas as informações necessárias para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme formulário oficial vigente.

3.1.5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

O PPP deverá ser preenchido com base em formulário oficial vigente e em conformidade com as informações contidas no LTCAT. Informações sobre a vida pregressa do Servidor serão fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, quando necessário.

O PPP deverá ser enviado ao setor de Recursos Humanos, em formato digital, em até 10 (dez) dias após a pós solicitação.

3.2. Da Prestação do Serviço

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato a ser firmado com a Administração Municipal:

a) Possuir ou providenciar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sede física no município de Jaguaré/ES, para a realização dos exames médicos ocupacionais (EMO), clínicos e complementares, bem como demais atividades vinculadas aos serviços contratados.

I - Até a data da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração formal de compromisso quanto à instalação da sede no município no prazo estipulado, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

b) Apresentar, no mesmo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, os documentos obrigatórios relativos ao funcionamento da sede, sendo eles:

I - Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

II - Alvará de Localização e Funcionamento (Cadastro de Contribuintes Municipal) correspondente ao endereço onde ocorrerá a prestação dos serviços no Município de Jaguaré/ES.

c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a instalação da sede e apresentação dos documentos obrigatórios ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo inclusive resultar na rescisão contratual por inexecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



- d) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, excluindo-se dessa necessidade a realização de exames complementares e análises laboratoriais de agentes químicos;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- g) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas neste instrumento, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;
- i) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- j) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros.
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Administração, que estejam relacionadas ao cumprimento do objeto;
- l) Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do responsável legal e/ou qualquer pessoa pertencente ao corpo técnico da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos.
- m) Cumprir integralmente as disposições da **Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, bem como do seu **Anexo II**, que estabelece, de forma objetiva, o dimensionamento mínimo da equipe técnica exigida, considerando o grau de risco da atividade e o número de empregados vinculados à execução do contrato.
- I – A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, o cálculo do dimensionamento do SESMT, devidamente fundamentado, nos termos do Anexo II da NR-4, incluindo a identificação clara do número de servidores abrangidos pelo contrato e do grau de risco das atividades desempenhadas.
- II – Será de responsabilidade da contratada manter, durante toda a vigência contratual, a equipe mínima exigida pela NR-4 e seu Anexo II, composta por profissionais habilitados, legalmente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CREA, CRM, COREN, entre outros), garantindo a conformidade legal, a integridade do processo e a segurança dos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



III – O descumprimento das disposições da NR-4 e de seu Anexo II ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas, podendo resultar, inclusive, na rescisão contratual por inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais sanções civis, trabalhistas e administrativas cabíveis.

3.2.1. Justificativa da Exigência de Local para Prestação dos Serviços no Município

A exigência de que a prestação dos serviços ocorra de forma presencial, na sede do Município de Jaguaré-ES, fundamenta-se em critérios de **praticidade, economicidade e eficiência administrativa**.

Considera-se que o deslocamento constante dos servidores municipais até outra localidade para a realização de procedimentos relacionados à Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, como **avaliações clínicas, exames, entrega de documentos, esclarecimentos técnicos e reuniões**, gera **ônus significativo para a administração pública**, tanto em termos de **custos com combustível, manutenção e desgaste dos veículos oficiais**, quanto na **perda de produtividade dos servidores**, que se ausentam de suas funções para atender às demandas fora do município.

Além disso, o Município de Jaguaré possui características territoriais que dificultam a logística de deslocamento, especialmente considerando a necessidade de atender **servidores lotados em diversas secretarias e setores espalhados pela zona urbana e rural**. Isso agrava ainda mais os custos operacionais e o tempo gasto nesses deslocamentos.

Portanto, exigir que a empresa contratada possua **estrutura física e operacional no próprio município**, garante não apenas **maior agilidade no atendimento e na execução dos serviços**, mas também **reduz custos com deslocamentos, otimiza o uso da frota municipal e assegura maior disponibilidade dos servidores em suas atividades rotineiras**, promovendo a **economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos**.

3.3 Do Recebimento do Serviço

O recebimento dos serviços será realizado pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará a conformidade das atividades prestadas com os requisitos estabelecidos. A confirmação da execução dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de relatórios técnicos e gerenciais, incluindo:

- Relatório Analítico do PCMSO;
- Relatório de Realização dos Exames Médicos Ocupacionais;
- Relatórios de Auditoria e Avaliação de Riscos;
- Laudos Técnicos (LIP, LTCAT e PPP);
- Registro de visitas técnicas realizadas;
- Comprovação de transmissão de eventos ao eSocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



Caso os serviços não atendam aos padrões exigidos, a empresa contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem custo adicional para a administração pública.

3.4. Demais Informações Referentes à Contratação

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional competente (CREA e/ou CRM), dentro do prazo de validade.
- Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, com qualidade satisfatória, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A empresa licitante deverá apresentar:

Certidão de registro ou inscrição no conselho profissional competente (CREA ou CRM) dos seguintes profissionais:

- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho;
- Médico(a) do Trabalho;
- Técnico(a) em Segurança do Trabalho, com registro no CREA ou no Ministério do Trabalho;
- Enfermeiro(a) ou Técnico(a) de Enfermagem, com registro no respectivo conselho profissional.

Comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante, podendo ser feita por meio de:

- Contrato Social (se sócio);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Ficha de Registro de Empregado;
- Certidão de registro da licitante no CREA ou CRM, caso nela conste o nome do profissional;
- **Ou declaração de compromisso de contratação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, válida exclusivamente para efeitos de habilitação, com a obrigatoriedade de formalização do vínculo antes da assinatura do contrato.**

Além disso, é obrigatória a manutenção dos registros e documentações exigidas pelos órgãos fiscalizadores, garantindo a segurança dos trabalhadores e a conformidade legal. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

O pagamento será realizado em 12 parcelas mensais, condicionado à comprovação da execução dos serviços e à apresentação de relatórios de gestão. Penalidades podem ser aplicadas em casos de descumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a prestação adequada de serviços essenciais à segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores, em conformidade com as exigências legais e regulatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



3.4.1. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Técnico-Profissional

As exigências de qualificação técnica e técnico-profissional visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade operacional e profissionais habilitados para a adequada execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Anvisa, dos Conselhos Profissionais (CREA, CRM, COREN) e da legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo a ser contratado corresponde ao descrito no quadro abaixo, sendo que a contratação se dará pelo valor global da proposta. Os preços de cada serviço deverão ser apresentados conforme planilha do quadro abaixo:

4.2. Quadro 1 – Descrição dos Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.	Unid.	1
2	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978;	Unid.	1
3	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020;	Unid.	1
4	Atualização e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020;	Mensal	12
5	Elaboração de Perfil Profissiográfico previdenciário - PPP	Unid.	500
6	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.	Unid.	2.000
7	EXAME EEG - Eletroencefalograma	Unid.	200
8	EXAME ECG - Eletrocardiograma	Unid.	200
9	EXAME ACUIDADES VISUAL	Unid.	200
10	EXAME AUDIOMETRIA	Unid.	200
11	EXAME ÁCIDO HIPÚRICO	Unid.	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



12	EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO	Unid.	200
13	EXAME HM/PLAQ	Unid.	200
14	EXAME HBSAG	Unid.	200
15	EXAME ANTI-HBS	Unid.	200
16	EXAME ESPIROMETRIA	Unid.	200
17	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	Unid.	200
18	EXAME RAO X - COLUNA LOMBO SACRA	Unid.	200
19	EXAME RAO X TORAX - EM PA	Unid.	200
20	EXAME GLICEMIA	Unid.	200
21	EXAME CREATININA	Unid.	200

(número aproximado de servidores 1.800).

4.2.1. Considerar-se inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

4.3. Justificativa e Memória de Cálculo para Definição dos Quantitativos

A estimativa dos quantitativos apresentados foi baseada no **número atual de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) servidores ativos**, abrangendo todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Jaguaré, considerando tanto servidores efetivos quanto comissionados e contratados.

A quantidade dos serviços foi calculada a partir da **análise das obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs), legislação previdenciária, trabalhista e no eSocial**, que exigem o cumprimento de diversos programas, laudos técnicos, exames ocupacionais e emissão de documentos.

Cálculo dos Itens Permanentes (Laudos, Programas e Gerenciamentos)

- **Item 1 — LTCAT:** Considerou-se a elaboração de um único laudo, abrangendo os diferentes cargos, funções e ambientes das diversas secretarias, conforme exigência da legislação previdenciária.
- **Item 2 — Laudo de Insalubridade e Periculosidade:** Da mesma forma, um único laudo consolidado para todos os setores, considerando as condições de trabalho específicas de cada atividade.
- **Item 3 — PCMSO:** Implementação e gerenciamento único, aplicável a todos os setores e atualizado anualmente, como determina a NR-07.
- **Item 4 — GRO/PGR:** A ser realizado mensalmente, totalizando 12 (doze) unidades no ano, conforme obrigações da NR-01 e NR-09, devido à necessidade de monitoramento e atualizações periódicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



Cálculo dos Itens de Documentação (PPP)

- **Item 5 — PPP:** Estimado em **500 unidades**, considerando tanto a demanda anual de servidores em processo de aposentadoria, desligamentos, quanto solicitações administrativas e judiciais, além da manutenção das obrigações previdenciárias.

Cálculo dos Itens de Atestados e Exames Ocupacionais

- **Item 6 — ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):** Foram estimadas **2.000 unidades**, considerando a realização de exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais. O quantitativo supera o número de servidores em razão da rotatividade (contratações e desligamentos), afastamentos e movimentações internas que ocorrem ao longo do ano.
- **Itens 7 a 21 — Exames Clínicos e Complementares:** Cada exame foi estimado em **200 unidades anuais**, levando em conta:
 - O PCMSO define exames de acordo com riscos ocupacionais, idade e função dos servidores;
 - A necessidade de avaliações complementares para determinadas atividades, exames periódicos específicos e exames de retorno ao trabalho ou mudança de função;
 - Atendimentos a servidores lotados em áreas de maior risco, como serviços operacionais, saúde, vigilância e transporte.

Esse dimensionamento busca assegurar que a contratação atenda adequadamente toda a demanda anual, sem interrupções, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a preservação da saúde e segurança dos servidores.

Cabe destacar que os quantitativos são estimativos, podendo variar conforme as necessidades e situações reais ocorridas no decorrer da execução contratual, sem que isso implique em obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração no que se refere à prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, foi realizado levantamento de mercado, considerando as possíveis soluções disponíveis para a execução das atividades necessárias, observando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais.

No levantamento, foram identificadas duas alternativas viáveis:

1. **Contratação de empresa especializada externa:** Modalidade amplamente utilizada na administração pública, consistente na terceirização integral dos serviços. As empresas atuantes neste segmento oferecem atendimento especializado, com responsabilidade técnica e jurídica sobre a execução dos programas de saúde e segurança do trabalho, bem como sobre o correto cumprimento das normas regulamentadoras e das exigências do eSocial. Verificou-se a existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



de diversos fornecedores habilitados no mercado, com ampla capacidade de atendimento, conforme demonstra a pesquisa de preço detalhada anexa.

2. **Formação de equipe técnica própria:** Esta alternativa consiste na contratação direta de profissionais especializados mediante concurso público ou processo seletivo, com a finalidade de estruturar uma equipe interna permanente para gestão e execução das atividades. Embora tecnicamente possível, demanda tempo significativo para implantação, além de elevados custos fixos relacionados a salários, encargos sociais, capacitação contínua, aquisição de equipamentos, softwares especializados e adequação de espaço físico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total médio da contratação será de **R\$ 1.103.198,29**, conforme valores referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte, conforme anexo.

EMPRESA	CLINICA SAO CIPRIANO LTDA	ESI-ENGENHARIA SERVIÇOS E INSPEÇÕES LTDA	CIP prevenção e diagnóstico ocupacional LTDA
VALOR DA PROPOSTA	922.800,00	1.136.000,00	1.250.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional**, visando atender às exigências legais e às necessidades operacionais da Administração Municipal.

Essa contratação abrangerá a atualização e o gerenciamento do **Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)**, a elaboração, implementação e acompanhamento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, bem como a elaboração dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, **Laudos Técnicos Individuais de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)** e do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, instrumentos indispensáveis para a correta gestão da saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos e para o cumprimento das obrigações legais, inclusive no âmbito do eSocial.

Adicionalmente, registra-se que o município se encontra **sem contrato vigente para a prestação desses serviços desde novembro de 2023**, em razão do encerramento do contrato anterior, o que torna a presente contratação ainda mais urgente e necessária, a fim de evitar prejuízos ao cumprimento das obrigações legais e à proteção da saúde dos servidores.

Ressalta-se, ainda, que a alternativa de formação de equipe técnica própria **não se mostra adequada nem viável no cenário atual**, uma vez que o município não possui setor específico constituído, tampouco cargos regulamentados no seu quadro de pessoal para desempenhar tais atividades. A criação de um setor demandaria alteração legislativa, processo administrativo e legislativo com prazo estimado de 30 (trinta) dias, seguido da necessidade de contratar banca organizadora para realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



de concurso público, o que, somado às etapas do certame, demandaria um prazo médio adicional de 5 (cinco) meses. Além do extenso prazo, os custos fixos seriam elevados, incluindo salários, encargos, benefícios, capacitação contínua, aquisição de equipamentos, softwares especializados e adequação de espaço físico, tornando essa solução desvantajosa do ponto de vista econômico e operacional.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada, pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, mostra-se a medida mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, estando plenamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de se caracterizar como medida urgente e imprescindível diante da atual ausência de contrato ativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado dos serviços prestados.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para prestação de serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional para a Prefeitura Municipal de Jaguaré tem como objetivo garantir a implementação e a gestão de programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), em conformidade com as normativas vigentes. Essa iniciativa visa promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os servidores.

A execução dos serviços contratados contribuirá para a melhoria das condições de trabalho na Prefeitura, além de auxiliar na prevenção de riscos e na promoção da saúde ocupacional dos servidores. Ademais, o cumprimento das normas e exigências legais proporcionará maior segurança jurídica e proteção social aos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. O quantitativo especificado visa atender totalmente à necessidade atual do órgão.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaré-ES, Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por VICTORIA SANTOS
DE OLIVEIRA 074.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
18/06/2025 14:04:25

VICTÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA

Servidor Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Sub Secretária de Administração

Assinado por MONIQUE CARMINATI
SAMPAIO 155.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
18/06/2025 13:18:23

MONIQUE CARMINATI SAMPAIO

Responsável pela aprovação do pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo



Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza contínua, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade e a manutenção das condições estabelecidas no contrato.

1.4. A execução dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que a atualização e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) é feito mensal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Fundamentação:

1.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6.2. As aquisições são fundamentadas na Lei nº 14.133 de 2021, Lei Complementar nº 123 de 2006 de suas alterações;

1.6.3. As contratações também são embasadas no Decreto Municipal n. 001/2024 que DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO E A CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional justifica-se pela necessidade de garantir a implementação, gerenciamento e continuidade dos Programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), em conformidade com as exigências das Normas Regulamentadoras, da legislação trabalhista e previdenciária vigente, especialmente a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº 3.048/99 e as Instruções Normativas do INSS nº 77/2015 e nº 128/2022.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

O objetivo principal é consolidar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguaré, por meio da implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a nova NR-01 e NR-09, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-07. Tais programas visam à identificação de perigos, adoção de medidas preventivas, detecção precoce de agravos à saúde, monitoramento da aptidão dos servidores e promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

A contratação permitirá ainda a elaboração de laudos técnicos essenciais, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assegurando a correta caracterização de atividades insalubres e perigosas, além do atendimento às obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e do e Social, conforme o Decreto nº 8.373/2014.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica própria com habilitação legal para a execução dessas atividades, a contratação de empresa especializada é indispensável para garantir a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços, bem como para evitar penalidades legais e assegurar a proteção à saúde dos trabalhadores. Dessa forma, a contratação em lote único visa integrar e otimizar as ações, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o pleno cumprimento das normativas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são, são os elencados abaixo, conforme Estudo Técnico preliminar:

4.1.1. Da Especificação

A presente contratação tem por finalidade selecionar empresa especializada para a prestação de serviços em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, com foco no cumprimento das exigências do e social. A empresa contratada será responsável por implementar e gerenciar os Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações pertinentes.

Os serviços incluem a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

4.1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

O PGR consiste em uma ferramenta de gestão que visa ao reconhecimento, à avaliação e ao controle dos riscos ocupacionais (de natureza técnica, administrativa, organizacional e individual), com o objetivo de preservar a saúde e garantir a segurança dos servidores no exercício de suas funções.

A elaboração do PGR deverá estar sob a responsabilidade técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho e cumprir integralmente os requisitos estabelecidos nas NRs vigentes, conforme Portaria MTE nº 3.214/1978. Além disso, a empresa contratada será encarregada da transmissão dos eventos de SST ao e social, conforme a legislação aplicável.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Para sua efetiva implementação, deverão ser ofertados, no mínimo, os seguintes treinamentos e capacitações:

- a) Treinamento sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme a NR 06, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;
- b) Treinamento da NR 32 destinado aos profissionais da área da saúde;
- c) Treinamento da NR 18, quando aplicável, aos servidores da Secretaria de Obras e demais envolvidos em atividades de construção civil.

4.1.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

O PCMSO é uma ferramenta de gestão voltada à proteção e preservação da saúde dos servidores, com foco no rastreamento e diagnóstico precoce de agravos relacionados aos riscos ocupacionais identificados no PGR.

Sua elaboração deverá estar sob responsabilidade de um Médico do Trabalho, que será seu coordenador, atendendo a todos os requisitos da NR 07 da Portaria MTE nº 3.214/78, além das demais NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo município.

4.1.1.3. Laudo Técnico e Individual de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)

O LTIP é um parecer técnico conclusivo exigido pelo Art. 195 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), com a finalidade de identificar a exposição dos servidores a agentes, atividades ou operações insalubres e perigosas, conforme as NR 15 e NR 16 da Portaria nº 3.214/1978.

O Laudo deverá conter, no mínimo:

- a) Objetivo;
- b) Identificação do avaliador (Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho), devidamente habilitado;
- c) Identificação do servidor, cargo/função e local de trabalho;
- d) Descrição das atividades desenvolvidas, condições de exposição, ambiente de trabalho e equipamentos utilizados;
- e) Critério de avaliação adotado (qualitativo ou quantitativo);
- f) Metodologia aplicada para cada agente ou atividade, indicando a NHO (Fundacentro) ou outro padrão reconhecido;
- g) Avaliação conforme NR 15, com caracterização e classificação da insalubridade;
- h) Indicação e avaliação da eficácia das medidas de controle adotadas;
- i) Sugestão de medidas adicionais, caso as existentes não sejam suficientes;
- j) Definição do código GFIP e informações pertinentes à Previdência Social;
- k) Avaliação de atividades perigosas conforme NR 16, com respectiva caracterização.

As avaliações presenciais e quantitativas deverão ocorrer durante o expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em seus respectivos horários.

4.1.1.4. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

O LTCAT é o laudo técnico conclusivo necessário à comprovação da exposição do segurado do RGPS a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à sua combinação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 8.213/1991.

Deverá ser elaborado por Engenheiro ou Médico do Trabalho habilitado, obedecendo à legislação vigente e contemplando todas as informações necessárias ao preenchimento do PPP.

4.1.1.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

O PPP é o documento histórico-laboral do servidor, contendo dados administrativos, ambientais e de monitoramento biológico, registrados durante o vínculo funcional.

Deverá ser preenchido conforme modelo oficial vigente e com base nas informações do LTCAT. O Setor de Recursos Humanos fornecerá, quando necessário, dados da vida funcional pregressa do servidor. O envio do PPP ao RH deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após solicitação, em formato digital.

4. 2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia Da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A data de início da prestação dos serviços contratados e os prazos para entrega dos documentos e programas serão definidos em reunião entre a licitante vencedora e o responsável pelo contrato, juntamente com o Secretário de Administração e de Finanças, com data a ser agendada após formalização do Contrato.

5.2 - Na reunião mencionada no item 5.1, o responsável pelo acompanhamento do contrato apontará as principais características das atividades desenvolvidas pela Administração e os principais pontos a serem atendidos na execução dos Serviços.

5.3 - O cronograma para a finalização do PGR, do PCMSO e do LTCAT, por Secretaria, será definido na reunião de que trata o item 5.1.

5.4 - O quantitativo dos serviços previstos nesse edital foi mensurado de forma estimada, ficando facultado a Secretaria Municipal de Administração utilizá-los em todo ou em parte, de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

5.5 - O pagamento pelos serviços será solicitado pela SEMUADM após aprovação de relatório detalhado contendo a relação dos serviços prestados no mês anterior, devendo o relatório ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.6 - O PGR deverá ser elaborado, implementado e monitorado pela contratada, conforme requisitos constantes no **item 4.1.1.1.** desse Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

5.7 - O PCMSO deverá ser elaborado, implementado e monitorado pela contratada, conforme requisitos constantes no **item 4.1.1.2** desse Termo de Referência.

5.8 - O LTCAT deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes no **item 4.1.1.4** desse Termo de Referência.

5.9 - O PPP deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes no **item 4.1.1.5** desse Termo de Referência.

5.10 - O LTIP deverá ser elaborado pela contratada conforme requisitos constantes no **item 4.1.1.3** desse Termo de Referência.

5.11 - Os EMO, incluindo o exame clínico e os exames complementares, deverão ser realizados conforme previsão no PCMSO, sendo o controle da realização dos exames periódicos inteira responsabilidade da contratada.

5.12 - A contratada deverá encaminhar a SEMUADM, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior, a relação de Servidores que deverão realizar os EMO no mês subsequente, devendo a relação ser estratificada por Secretaria.

5.13 - A licitante deverá emitir ASO em 3 (três) vias, sendo uma de posse da mesma, uma entregue ao servidor e outra encaminhada, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

5.14 - O prontuário clínico individual de cada Servidor deverá ser arquivado pelo médico coordenador do PCMSO, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 04) da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e encaminhado ao seu sucessor, conforme os preceitos da ética médica, ainda que o seu sucessor seja parte de outra licitante, podendo o encaminhamento ser solicitado, a qualquer tempo, pela SEMUADM.

5.15 - Diante da possibilidade de alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria MTE nº3.214/1978 dentro do prazo contratual, faz-se necessário que a contratada acompanhe as referidas alterações e realize as adequações necessárias, sem nenhum ônus para Administração Municipal, dos Programas, Documentos e Laudos de Segurança e Saúde no Trabalho, no prazo máximo de 30 dias contados da data da vigência das referidas alterações.

5.16 - O contrato, a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 60 (sessenta) meses, a cada intervalo de 12 (doze) meses, a critério da Administração.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sr. **Lucas Costa Pereira** ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços;

6.5. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$= * 0,33 \ 100 * D$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

7.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

7.3.2 – Prazo de validade;

7.3.3 – Data da emissão;

7.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

7.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

7.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

7.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

7.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

7.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

7.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

7.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

7.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ nº 27.744.184/0001-50
AV. 09 DE AGOSTO - CENTRO- N°2326- JAGUARÉ/ES
CEP: 29.950-000
Telefone (27) 3769-1555

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

8.3.2.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

VI - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.3.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.3.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.5.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.3.5.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.5.3 - Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.3.5.4 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.3.5.5 - O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.3.5.6 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.3.5.7 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.3.5.8 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.3.5.9- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Qualificação operacional:

8.4.1.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional competente (CREA e/ou CRM), dentro do prazo de validade.

8.4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, com qualidade satisfatória, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

8.4.2. Qualificação Técnico - Profissional

8.4.2.1. A empresa licitante deverá apresentar:

8.4.2.1.1. Certidão de registro ou inscrição no conselho profissional competente (CREA ou CRM) dos seguintes profissionais:

- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho;
- Médico(a) do Trabalho;
- Técnico(a) em Segurança do Trabalho, com registro no CREA ou no Ministério do Trabalho;
- Enfermeiro(a) ou Técnico(a) de Enfermagem, com registro no respectivo conselho profissional.

8.4.2.1.2. Comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante, podendo ser feita por meio de:

- Contrato Social (se sócio);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Ficha de Registro de Empregado;
- Certidão de registro da licitante no CREA ou CRM, caso nela conste o nome do profissional;
- Ou declaração de compromisso de contratação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, válida exclusivamente para efeitos de habilitação, com a obrigatoriedade de formalização do vínculo antes da assinatura do contrato.

8.4.2.2. A empresa vencedora, deverá, sob pena de rescisão contratual:

a) Possuir ou providenciar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sede física no município de Jaguaré/ES, para a realização dos exames médicos ocupacionais (EMO), clínicos e complementares, bem como demais atividades vinculadas aos serviços contratados.

I - Até a data da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração formal de compromisso quanto à instalação da sede no município no prazo estipulado, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

b) Apresentar, no mesmo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, os documentos obrigatórios relativos ao funcionamento da sede, sendo eles:





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

I - Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

II - Alvará de Localização e Funcionamento (Cadastro de Contribuintes Municipal) correspondente ao endereço onde ocorrerá a prestação dos serviços no Município de Jaguaré/ES.

8.4.2.2.1. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Técnico-Profissional

As exigências de qualificação técnica e técnico-profissional visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade operacional e profissionais habilitados para a adequada execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Anvisa, dos Conselhos Profissionais (CREA, CRM, COREN) e da legislação vigente.

8.4.2.2.2. Justificativa da Exigência de Local para Prestação dos Serviços no Município

A exigência de que a prestação dos serviços ocorra de forma presencial, na sede do Município de Jaguaré-ES, fundamenta-se em critérios de **praticidade, economicidade e eficiência administrativa**.

Considera-se que o deslocamento constante dos servidores municipais até outra localidade para a realização de procedimentos relacionados à Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, como **avaliações clínicas, exames, entrega de documentos, esclarecimentos técnicos e reuniões**, gera **ônus significativo para a administração pública**, tanto em termos de **custos com combustível, manutenção e desgaste dos veículos oficiais**, quanto na **perda de produtividade dos servidores**, que se ausentam de suas funções para atender às demandas fora do município.

Além disso, o Município de Jaguaré possui características territoriais que dificultam a logística de deslocamento, especialmente considerando a necessidade de atender **servidores lotados em diversas secretarias e setores espalhados pela zona urbana e rural**. Isso agrava ainda mais os custos operacionais e o tempo gasto nesses deslocamentos.

Portanto, exigir que a empresa contratada possua **estrutura física e operacional no próprio município**, garante não apenas **maior agilidade no atendimento e na execução dos serviços**, mas também **reduz custos com deslocamentos, otimiza o uso da frota municipal e assegura maior disponibilidade dos servidores em suas atividades rotineiras**, promovendo a **economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos**.

8.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.5.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.3 - O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

8.6 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.6.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.6.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.6.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.103.198,29 (um milhão, cento e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) conforme custos unitários apostos no ANEXO I.

9.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

9.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços a serem executados;

9.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

- 10.7. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.
- 10.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 10.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 10.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Cumprir integralmente as disposições constantes na Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como no seu Anexo II, que trata do dimensionamento mínimo da equipe técnica exigida, observando o número de empregados abrangidos pelo contrato e o grau de risco da atividade desenvolvida.

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, a composição mínima do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, conforme quantitativos e critérios estabelecidos na NR-4 e seu Anexo II.

II – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os cálculos e os critérios adotados para definição do dimensionamento da equipe técnica, em consonância com a legislação vigente.

III – O descumprimento das disposições da NR-4 e de seu Anexo II acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução, além das sanções civis, administrativas e trabalhistas cabíveis.

10.26. Manter em seu ponto de atendimento, conforme item 8.4.2.2 do Termo de Referência (local situado em um raio máximo de 5.000 metros da sede da Prefeitura Municipal de Jaguaré), a disponibilidade de 01 (um) médico do trabalho, na função de coordenador do PCMSO, por no mínimo 02 (dois) dias na semana, com jornada mínima de 04 (quatro) horas por dia, para realizar a coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades: admissional, demissional, periódico e de retorno ao trabalho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
 - d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
 - f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:
- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
 - b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
 - c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20021.0412200012.065 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FICHA: 483

FONTE: 150000009999

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 001/2024.

Jaguaré/ES, 18 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sra. Monique Carminati Sampaio, Secretária de Administração e Marcos Antônio Guerra Wandermurem, Prefeito do Município de Jaguaré/ES.

Jaguaré/ES, 04/06/2025

Assinado por MONIQUE CARMINATI
SAMPAIO 155.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
01/07/2025 16:35:10

Secretária de Administração
Portaria nº 035/2025





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Assinado por MARCOS ANTONIO
GUERRA WANDERMUREM 732.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
01/07/2025 16:46:25

Prefeito do Município de Jaguaré





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.	Unid.	1	28.666,67	28.666,67
2	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978;	Unid.	1	33.333,33	33.333,33
3	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020;	Unid.	1	29.333,33	29.333,33
4	Atualização e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020;	mensal	12	42.333,33	507.999,96
5	Elaboração de Perfil Profissiográfico previdenciário - PPP	Unid.	500	283,33	141.665,00
6	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.	Unid.	2.000	85,00	170.000,00
7	EXAME EEG - Eletroencefalograma	Unid.	200	80,00	16.000,00
8	EXAME ECG - Eletrocardiograma	Unid.	200	76,00	15.200,00
9	EXAME ACUIDADES VISUAL	Unid.	200	36,33	7.266,00
10	EXAME AUDIOMETRIA	Unid.	200	54,00	10.800,00
11	EXAME ÁCIDO HIPÚRICO	Unid.	200	63,67	12.734,00
12	EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO	Unid.	200	61,67	12.334,00
13	EXAME HM/PLAQ	Unid.	200	32,33	6.466,00
14	EXAME HBSAG	Unid.	200	31,67	6.334,00
15	EXAME ANTI-HBS	Unid.	200	41,33	8.266,00
16	EXAME ESPIROMETRIA	Unid.	200	50,33	10.066,00





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

17	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	Unid.	200	236,67	47.334,00
18	EXAME RAO X - COLUNA LOMBO SACRA	Unid.	200	77,33	15.466,00
19	EXAME RAO X TORAX - EM PA	Unid.	200	84,33	16.866,00
20	EXAME GLICEMIA	Unid.	200	17,67	3.534,00
21	EXAME CREATININA	Unid.	200	17,67	3.534,00

